

ACÓRDÃO Nº 4719/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.586/2015-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04); Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
4. Entidade: Município de Pesqueira – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira; e
 - 8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e de Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), como então prefeitos de Pesqueira – PE, diante do não cumprimento dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 274.679-79/2008 (Siafi 641351) e pelo Contrato de Repasse 278.389-53/2008 (Siafi 641455) celebrados pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a pavimentação em paralelepípedo granítico de diversos logradouros na municipalidade sob os valores totais previstos de R\$ 443.650,00 e de R\$ 245.850,00, respectivamente, tendo as vigências dos referidos ajustes sido estipuladas para os períodos de 26/12/2008 a 14/1/2010 e de 29/12/2008 a 14/2/2010, com a posterior prorrogação para 19/11/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, e as contas do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da mesma lei, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor	Data
R\$ 4.528,15	19/10/2010
R\$ 19.470,79	18/3/2011
R\$ 18.988,22	25/3/2011
R\$ 24.628,95	1º/8/2011
R\$ 26.671,90	16/8/2011

9.3. aplicar à Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e ao Sr. Evandro Mauro Maciel, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que

comproven, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4719-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador